

EXTRATO DO ESTATUTO



Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA BASSANO - UNAB

Data da Fundação: 20 de outubro de 2001.

Sede: Rua Pinheiro Machado, nº 850, sala 105, bairro Centro, município de Nova Bassano/RS.

Tempo de Duração: A entidade é constituída por tempo indeterminado.

Fins: São prerrogativas da Associação: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Congregar, unificar, representar e integrar os estudantes universitários do período noturno e diurno (dentro das possibilidades), associados a esta entidade;
- b) Zelar pelos interesses dos associados, objetivando harmonia e bem estar, bem como uma maior interação destes no círculo social;
- c) Desenvolver atividades ou promoções sociais, culturais, desportivas e outras que venham sempre em benefício dos associados;
- d) Desenvolver atividades, promoções sociais e participar de campanhas comunitárias que visem o atendimento de pessoas carentes e auxiliar as entidades que atuam na área social;
- e) Participar ativamente para a promoção de educação em todos os níveis, e o desenvolvimento da cultura no município de Nova Bassano/RS;
- f) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do município.

Modo por que se administra e representa a Associação: A Associação será administrada pela Diretoria Executiva eleita através da Assembleia Geral, composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos no momento do cargo, apenas uma única vez. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente por seu Presidente;

Reforma do Estatuto: O presente estatuto só poderá ser reformado, no seu todo ou em parte inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente

João de

[Signature]



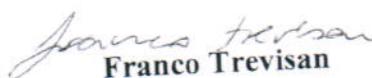
convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, que não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. A Assembleia Geral, para este fim específico, só será instalada com a presença mínima de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com a tesouraria.

Condições de extinção da Associação: A extinção da Associação dos Universitários de Nova Bassano - UNAB, ocorrerá no caso comprovado de se tornar impossível cumprir com suas finalidades Estatutárias, pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Edital de Convocação, divulgado nos meios de comunicação regionais e da associação, mediante a aprovação de 2/3 (dois terço) dos sócios presentes e quites com a tesouraria. A Assembleia Geral, para este fim específico, só será instalada com a presença mínima de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com a tesouraria.

Destino do Patrimônio: A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a extinção da Associação elegerá uma comissão de 05 (cinco) associados para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do patrimônio a uma ou mais das entidades filantrópicas da cidade de Nova Bassano/RS.

Responsabilidade dos associados: Os sócios não serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados pela Diretoria Executiva, nem responderam subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas os membros da Diretoria Executiva responderão individualmente perante a Associação e terceiros, pelos atos que praticarem com excesso de mandato ou contraírem preceitos legais.

Nova Bassano, 17 de março de 2015.


Franco Trevisan

Presidente



Tomás M. Todeschini

Advogado

OAB/RS 87.584

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

SERVIÇO DE REGISTRO

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVA BASSANO

UNAB

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Universitários de Nova Bassano, fundada aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e um, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 850, sala 105, no município de Nova Bassano/RS, é uma associação de caráter privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, regendo-se por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - A Associação dos Universitários de Nova Bassano, neste Estatuto denominado abreviadamente de "UNAB", é constituída por associados de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, classe social, raça, credos políticos e religiosos e, com tempo de duração indeterminado;

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno será um complemento deste Estatuto, que virá ampliar seus artigos e dispositivos, estabelecendo a ordem interna da UNAB e os meios necessários para sua administração e fiscalização;

Parágrafo Terceiro - O Regimento Interno da UNAB será elaborado pela Diretoria, que o submeterá para apreciação e aprovação da maioria simples dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária e pelo Conselho Fiscal.

Art. 2º - São prerrogativas da Associação:

No desenvolvimento de suas atividades, a UNAB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, com as seguintes prerrogativas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) Congregar, unificar, representar e integrar os estudantes universitários do período noturno e diurno (dentro das possibilidades), associados a esta entidade;
- b) Zelar pelos interesses dos associados, objetivando harmonia e bem estar, bem como uma maior interação destes no círculo social;
- c) Desenvolver atividades ou promoções sociais, culturais, desportivas e outras que venham sempre em benefício dos associados;
- d) Desenvolver atividades, promoções sociais e participar de campanhas comunitárias que visem o atendimento de pessoas carentes e auxiliar as entidades que atuam na área social;
- e) Participar ativamente para a promoção de educação em todos os níveis, e o desenvolvimento da cultura no município de Nova Bassano/RS;
- f) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do município.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a UNAB utilizará os meios que se mostrarem adequada, podendo valer-se, inclusive, da cooperação de outras pessoas ou entidades através de convênios, contratos, auxílios, doações e promoções afins;

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação será regida pelas disposições contidas neste Estatuto, e ainda, por um Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

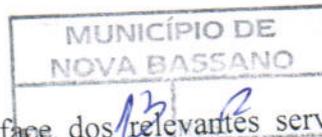
Art. 3º - Poderá ser associado qualquer estudante universitário já formado ou que frequente curso de nível superior e será dividido dentro das seguintes categorias:

a) **FUNDADORES** - São todas as pessoas que participaram do ato de constituição da entidade ou aquelas que, por decisão da Assembleia Geral, assim forem considerados, em virtude de grandes iniciativas voltadas à existência da associação.

b) **EFETIVOS** - São estudantes universitários que cursam ensino superior nas universidades e faculdades da região.

Parágrafo Único - O ingresso de associados será feito mediante o preenchimento de formulário para este fim e pagamento igual ao valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.



c) **BENEMÉRITOS** - São os associados que, em face dos relevantes serviços prestados a entidade, e que não mais usufruem dos serviços prestados pela mesma, tornaram-se merecedores desta distinção.

Parágrafo Único - Os associados Beneméritos também podem ser chamados de Associados Inativos, que por não mais contribuírem e usufruírem dos serviços prestados pela associação receba esta designação, portanto não podem participar dos cargos administrativos da associação, ou seja, membro da diretoria ou conselho fiscal.

d) **CONTRIBUINTES** - São todas as pessoas que serão admitidas nesta condição, sujeitas à contribuição mensal, que, a critério da Diretoria, poderá ser pecuniária, material ou laboral, esta através da prestação de serviços.

Art. 4º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados.

Art. 5º - Qualquer associado poderá afastar-se do quadro social, e isto ocorrerá de duas formas:

- a) Licença;
- b) Desistência.

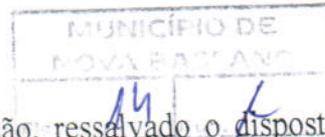
Parágrafo Primeiro - As licenças serão concedidas pela diretoria, que avaliará os motivos para a concessão da mesma;

Parágrafo Segundo - Quando em licença, o associado fica isento do pagamento da mensalidade, perdendo, no entanto, o gozo dos seus direitos e benefícios que lhe confere o presente Estatuto;

Parágrafo Terceiro - É facultada ao associado a auto-exclusão da associação, por motivo de foro íntimo. Este por sua vez não terá direito ao reembolso dos valores pagos de admissão na associação. Eventuais débitos serão analisados de acordo com as regras do Regimento Interno.

Art. 6º - Aos associados em dia com suas obrigações são assegurados os direitos de:

- a) Usufruir, na forma da regulamentação dos diversos departamentos, de todos os benefícios oferecidos pela entidade;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, na forma deste Estatuto e regulamentos dele decorrentes;



- c) Votar e ser votado para cargos da Administração, ressalvado o disposto no Regimento Eleitoral;
- d) Apresentar à Diretoria projetos e proposições por escrito e justificando-os;
- e) Requerer, em petição motivada e subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo social, a reunião da Assembleia Geral, quando se tratar de matéria de competência destas, ou da diretoria, devendo comparecer à respectiva reunião 2/3 (dois terços) dos que assinaram a petição, sob pena de tornar sem efeito a convocação;
- f) Recorrer dos atos da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O associado terá direito a receber o auxílio mensal, desde que efetivamente comprove residir em Nova Bassano/RS, e somente para os itinerários que são contratados pela própria Associação (UNAB), salvo quando definido pela Diretoria Executiva que o repasse do auxílio será em condições diversas da estabelecida, com a ressalva de que o montante repassado será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor.

Art. 7º - São deveres de todos os associados:

- a) Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- c) Trabalhar para o engrandecimento da Associação e zelar pelo bom nome da mesma;
- d) Dar parte por escrito à Diretoria Executiva de irregularidades observadas nos serviços da Associação;
- e) Observar e acatar o presente Estatuto, bem como os regulamentos e ordens internas;
- f) Evitar no seio da Associação, quaisquer desinteligências ou atritos com funcionários, dirigentes ou associados;
- g) Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela diretoria;
- h) Pagamento da taxa de administração de conta bancária em valor a ser estipulado pela Diretoria Executiva;
- i) Receber auxílio do custo de transporte universitário somente da Associação, não podendo cumular com outra Associação;
- j) Pagamentos de multas/infrações de trânsito que porventura forem de sua causa exclusiva;
- l) Responsabilidade pelo extravio da carteira de identificação de associado.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 8º - O regimento disciplinar regulamenta as formas de punições aos associados que infringirem qualquer disposição do presente Estatuto, dos regulamentos e resoluções.

Parágrafo Único - Os associados faltosos sofrerão a aplicação das penas de advertência, eliminação do quadro social e multa, resguardando sempre o direito de defesa.

Art. 9º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Não resgatarem, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, dívidas contraídas junto à Associação, oriundas de qualquer compromisso;
- b) Não pagamento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas, oriundas do transporte universitário;
- c) Tiverem desenvolvido atos contra a Associação considerados graves pela diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os associados eliminados, conforme consta nas letras "A e B", terão que pagar novamente taxa associativa na liquidação de seus débitos;

Parágrafo Segundo - A proposta de exclusão deverá ser submetida à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação será regida através dos seguintes órgãos de Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos sociais deliberarão pela maioria simples de votos dos presentes, exceto na hipótese de se exigir "*Quorum Especial*" e em escrutínio secreto, sempre que se tratar

[Handwritten signatures]

de matéria eleitoral; de aplicação de penas; de decisões relativas a pessoas ou condutas, ressalvados os regulamentos específicos.

Art. 11 - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva que, na pessoa de seu Presidente, a representará ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial.

Art. 12 - A Diretoria, com o mandato de 02 (dois) anos, será eleita pela Assembleia Geral, conforme Regimento Eleitoral, podendo ser reeleita no mesmo cargo, no todo ou em parte, apenas uma única vez.

Art. 13 - A Diretoria é o órgão de administração direta e representativa da associação e será composta dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Segundo Tesoureiro.

Art. 14 - Compete à Diretoria, em reunião com maioria simples dos votos, deliberarem sobre a mensalidade social, rateio de despesas e demais assuntos que dizem respeito à Associação, estabelecendo-a de acordo com as necessidades sociais e considerando os regulamentos.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas decisões votadas pela Diretoria Executiva, terá o Presidente "Voto de Minerva" para obter a decisão, valendo este como voto de desempate.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a Associação, dando integral execução às suas finalidades;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias regulamentares e regimentais;
- d) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- e) Autorizar, juntamente com o Tesoureiro as despesas necessárias à manutenção da Associação;

[Assinaturas manuscritas]

- f) Assinar, com o Secretário, toda a correspondência da Associação;
- g) Prover, interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- h) Apresentar, mensalmente, balancete de toda a movimentação financeira da Associação e os balanços, semestralmente, a cada final de período letivo, como relatório analítico das atividades desenvolvidas;
- i) Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, recibos e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- j) Usar o “voto de Minerva”, voto de desempate quando necessário;
- k) Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Associação, com o tesoureiro, após a aprovação da Assembléia Geral;
- l) Recolher a estabelecimento bancário os saldos em dinheiro;
- m) Representar a Associação dos Universitários de Nova Bassano - UNAB, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- n) Conservar sob sua guarda os livros da escrituração, fichários e todos os documentos, valores ou títulos que pertençam a ela;
- o) Autorizar, com o tesoureiro a aplicação de recursos;
- p) Contratar, com o tesoureiro serviços terceiros;
- q) Contratar, suspender e dispensar empregados;
- r) Manter, com o secretário em dia os registros de matrícula e endereço dos associados, assim como o fichário das contribuições arrecadas, de modo que reflita, a qualquer momento, a situação da entidade;
- s) Resolver os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua decisão, se for o caso ao julgamento de posterior Assembleia Geral;
- t) Entregar, ao fim de cada mandato, relatório das atividades e inventário dos pertences sob sua guarda.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 17 – Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

[Handwritten signature]

franco



Art. 18 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Associação;
- b) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Redigir a correspondência da Associação e assiná-la juntamente com o Presidente;
- d) Manter em dia o registro de associados e controle de presença;
- e) Entregar, ao fim do seu mandato, relatório e inventário dos pertences sob sua guarda;
- f) Encaminhar à Diretoria as propostas de associados.

Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e faltas;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário nas atividades do cargo.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- b) Arrecadar mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar, com o Presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda e escriturar, em forma contábil, o livro caixa e contas financeiras;
- e) Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores arrecadados pela Associação;
- f) Elaborar o balanço semestral, no final de cada período letivo, balancetes mensais e toda a movimentação financeira da Associação e o inventário patrimonial ao fim de cada gestão;
- g) Assinar escrituras de compra e venda de bens da Associação, juntamente com o Presidente, desde que autorizados por Assembleia Geral;
- h) Elaborar relação mensal dos associados em atraso com as mensalidades.

Art. 21 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir e colaborar com o Primeiro Tesoureiro;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo de fiscalização, e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes (facultativos), eleitos pela Assembleia Geral,

juntamente com os membros da Diretoria, conforme Regimento Eleitoral, por um período (dois) anos, podendo ser reeleitos no mesmo cargo, apenas uma única vez.

Parágrafo Primeiro - As decisões e as convocações do Conselho Fiscal serão realizadas mediante a maioria de votos dos seus membros efetivos titulares;

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por ocasião da prestação de contas da Diretoria a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, inclusive por convocação da Diretoria.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

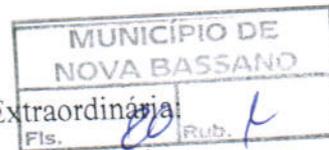
- a) Examinar periodicamente, os balancetes, as contas e toda a documentação do movimento financeiro da Associação, apresentando à Assembleia Geral, ao fim de cada exercício financeiro, parecer elucidativo e respeito;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a Diretoria se recusar a fazê-la e houver motivo sério de interesse da Associação.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados quites e em pleno exercício de seus direitos, e pode ser ordinária e, extraordinária, quando os interesses sociais o exigirem, convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício de seus direitos.

Art. 25 - Compete exclusivamente a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Tratar de outros assuntos de interesse dos associados;
- d) Aprovar ou não as contas, balanço anual, relatórios financeiros do exercício anterior e previsões orçamentárias;
- e) Em caso de decisões ou negociações de grande vulto em dinheiro e/ou contração de dívidas significativas será decidida em Assembleia pela maioria dos interessados presentes.



Art. 26 - Compete exclusivamente a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Apreciar matéria que lhe tenha sido proposta por quem de direito;
- b) Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- c) Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto Social;
- d) Decidir sobre a extinção da Associação e destinação do Patrimônio Social;
- e) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de suas funções, se estes não estiverem agindo de acordo com o presente Estatuto;
- f) Autorizar a alienação, vendas ou permutas de seus bens imóveis;
- g) Apreciação de recurso de associado excluído por decisão de outro órgão.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia que destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, irá eleger outros membros para substituí-los, que exercerá seus mandatos pelo tempo restante. Para deliberar sobre a destituição dos administradores e a alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de publicações em algum órgão de imprensa de abrangência municipal, boletins informativos, circulares ou avisos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias quando Ordinária e 05 (cinco) dias quando Extraordinária, indicando-se sempre a ordem do dia, a data, a hora e local da reunião.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á na hora marcada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e 10 (dez) minutos depois com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e 15 (quinze) minutos depois com os que estiverem presentes.

Art. 28 - A Assembleia Geral regularmente constituída é o poder supremo da Associação, e suas deliberações, que terão força de Estatuto, só poderão ser reformadas ou revogadas em outra reunião, realizada com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da data da decisão anterior e com um "Quorum" superior ao que tomou a resolução a ser reformada ou revogada.

Art. 29 - Reunida a Assembleia Geral, o Presidente da Associação abrirá e presidirá os trabalhos, podendo, no entanto, passar a direção dos mesmos ao associado que, dentre os presentes, for indicado para presidi-los, escolhendo 02 (dois) secretários, constituindo-se, assim, a mesa dirigente.

Art. 30 - A Ata dos trabalhos da Assembleia Geral mencionará, dentre outros pontos, o nome dos dirigentes da mesa, a ordem do dia e a síntese das deliberações tomadas, devendo ser lavradas pelo secretário e assinada pelos membros da mesa dirigente e demais presentes.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 31 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão no mês de Novembro a cada dois anos de mandato e a posse será no primeiro sábado do mês de Janeiro do ano seguinte.

Art. 32 - As eleições serão organizadas por uma "Comissão de Eleição" que será nomeada pelo Presidente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) membros da diretoria, não elegíveis, e 02 (dois) associados em dia com suas obrigações;

Parágrafo Segundo - A Comissão de Eleição será responsável por todas as incumbências relativas às eleições;

Parágrafo Terceiro - Dissolve-se a Comissão de Eleição após a escolha da nova Diretoria Executiva.

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma única vez no cargo.

Art. 34 - As eleições serão nominais, em cédula única, impressa somente com os nomes dos candidatos à presidência, e fornecidas pela Comissão de Eleição.



Art. 35 - Com antecedência de 30 (trinta) dias das eleições, será expedido, pela Comissão de Eleição o Edital de Inscrições das chapas para concorrer aos cargos eletivos da Entidade.

Parágrafo Primeiro - As chapas deverão estar completas em todos os níveis e em todos os cargos;

Parágrafo Segundo - Os associados interessados deverão inscrever as chapas, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Art. 36 - São elegíveis para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal apenas os associados efetivos, com período mínimo de 01 (um) semestre em condição de associado, e que estiverem quites com suas obrigações anteriores à inscrição dos seus nomes para a eleição.

Parágrafo Único - Para tornar-se candidato ao cargo de Presidente é necessário o período mínimo de 02 (dois) semestres em condições de associado.

Art. 37 - Só poderão votar os associados efetivos que estiverem quites com a tesouraria da Associação, conforme lista de aptidão a ser fixadas em local de costume, na semana das eleições.

Art. 38 - O escrutínio será feito tão logo termine a votação.

Art. 39 - Caso não seja inscrita nenhuma chapa, a Diretoria Executiva proporá uma chapa, dentro dos associados elegíveis presentes que se prontificarem a colaborar, cujos cargos serão nomeados pela Diretoria Executiva, sendo então apresentada a chapa para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Para esta chapa poderão ser inscritos membros da atual Diretoria Executiva, mesmo que reeleitos mais que uma vez no cargo;

Parágrafo Segundo - Não havendo consenso para formação de uma nova chapa, propor-se-á ao 1º Vice-Presidente que assuma e forme sua nominata. Caso este não aceite, propor-se-á ao 2º Vice-Presidente;



Parágrafo Terceiro - Havendo recusa de ambos os Vice-Presidentes), será automaticamente prorrogada a administração da atual Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio social e as fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídos:

- a) Pelas contribuições dos associados;
- b) Pelos resultados líquidos de campanhas ou eventos de qualquer natureza promovidos pela associação;
- c) Pelos bens móveis, imóveis, títulos de renda, depósitos bancários, instalações, benfeitorias e direitos e valores que a associação venha a possuir;
- d) Pelos donativos e ofertas de particulares e por auxílios, convênios e outras verbas públicas.

Parágrafo Único - Só poderão ser vendidos ou comprados bens com aprovação da Assembleia Geral com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 41 - O patrimônio será constituído pelos bens e direitos adquiridos e pelos saldos positivos que os balanços apresentarem.

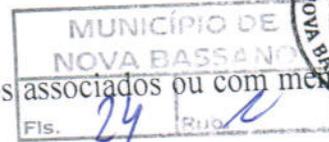
Art. 42 - Os bens, haveres e direitos da Associação serão utilizados somente na realização dos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 43 - O numerário da Associação será recolhido a estabelecimento bancário, devendo os cheques, recibos de levantamento e outros documentos que autorizem a movimentação financeira, conterem duas assinaturas: Presidente e do 1º (primeiro) Tesoureiro.

CAPÍTULO IX REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 44 - O presente estatuto só poderá ser reformado, no seu todo ou em parte inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, que não poderá

deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.



Parágrafo Único – A Assembleia Geral, para este fim específico, só será instalada com a presença mínima de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com a tesouraria.

Art. 45 - Caberá a Diretoria Executiva propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma geral ou parcial, ou emendas, ao presente Estatuto, devendo o projeto respectivo ficar a disposição dos associados 10 (dez) dias antes da data para o qual foi convocada a Assembleia.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

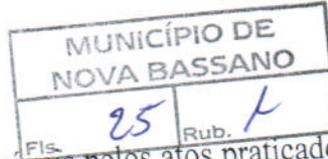
Art. 46 - A extinção da Associação ocorrerá no caso comprovado de se tornar impossível cumprir com suas finalidades, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Edital de Convocação, divulgado nos meios de comunicação regionais e da associação, e será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, para este fim específico, só será instalada com a presença mínima de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com a tesouraria.

Art. 47 - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar pela extinção da associação elegerá uma comissão de 05 (cinco) associados para promover o pagamento de eventuais dívidas e o restante do patrimônio será doado a uma ou mais entidades filantrópicas da cidade de Nova Bassano/RS.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A resolução de casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria Executiva.



Art. 49 - Os associados não serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados pela Diretoria nem responderam subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas os membros da Diretoria responderão individualmente perante a Associação e terceiros, pelos atos que praticarem com excesso de mandato ou contraírem preceitos legais.

Art. 50 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 51 - O presente estatuto social, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Associação, no dia 17 de novembro de 2012, passa a vigorar imediatamente entre os associados, devendo ser levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bassano, 17 de março de 2015.


Franco Trevisan

Presidente



Tomás Moresco Todeschini

Advogado

OAB/RS 87.584